



GABINETE DO VEREADOR JORGE QUINTINO

Requerimento Nº /2024

Requeiro à Mesa Diretora dessa Respeitosa Casa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, Anteprojeto de lei que institui o Programa Municipal “Nossa Escola: Nosso Futuro”, no âmbito do Município de Caruaru-PE.

Anteprojeto: Anteprojeto modelo para se tornar Projeto de lei que dispõe que institui o Programa Municipal “Nossa Escola: Nosso Futuro”, no âmbito do Município de Caruaru-PE.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal Nossa Escola: Nosso Futuro, visando ao incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais.

Art. 2º - A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Municipal Nossa Escola: Nosso Futuro tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública municipal e dar-se-á mediante as seguintes ações:

- I** - doação de recursos materiais às escolas Municipais, tais como equipamentos e livros;
- II** - patrocínio para a manutenção, a conservação, a reforma e a ampliação das escolas Municipais;
- III** - disponibilização de banda larga, equipamentos de rede “wi-fi” e de informática, tais como computadores, notebooks, tablets, roteadores, antenas de “wi-fi”, entre outros; e
- IV** - outras ações indicadas pela direção da escola, ouvido o conselho de pais e mestres – CPM.

Parágrafo único. As obras de reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II deste artigo deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas pelas Secretarias da Educação e Esportes.

Art. 3º - As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola.

Art. 4º - A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Municipal Nossa Escola: Nosso Futuro não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal ou quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto no Art. 3.º desta Lei.

Art. 5º - Será conferido certificado, emitido pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário(a) Municipal da Educação, às pessoas físicas e jurídicas que participarem do Programa Municipal



Nossa Escola: Nosso Futuro, destacando os relevantes serviços prestados à educação no Município de Caruaru-PE.

Art. 6º - O Município realizará campanhas e ações a fim de estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Programa Municipal Nossa Escola: Nosso Futuro.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, especialmente quanto à forma e aos meios do estabelecimento da parceria prevista nesta Lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

16 de outubro de 2024.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor



JUSTIFICATIVA

A a implantação do programa Nossa Escola: Nosso Futuro como forma de aproximar a sociedade do ambiente escolar e também dispor de uma ferramenta para constantes melhorias físicas na estrutura das escolas, refletindo diretamente na qualidade do ensino e na educação como um todo.

Parcerias no contexto escolar são relações entre uma escola e atores externos que visam apoiar o processo de ensino e aprendizagem. Essas alianças podem ser feitas com empresas, instituições de ensino, sociedade civil e outras entidades.

As parcerias educacionais podem ter vários objetivos, como: Melhorar a experiência de aprendizagem dos alunos, Ampliar o acesso à educação, Promover a educação inclusiva, Oferecer oportunidades de educação continuada, Fortalecer o vínculo da escola com a comunidade local.

As parcerias podem ser de médio ou longo prazo e envolver ações definidas e executadas por todas as partes.

As parcerias educacionais podem trazer benefícios para os alunos, as escolas, as empresas e a sociedade:

- Para os alunos, as parcerias podem ajudar a adquirir conhecimento, desenvolver habilidades e usufruir de um currículo mais interessante;
- Para as escolas, as parcerias podem garantir uma posição de destaque no meio acadêmico e diante da concorrência;
- Para as empresas, as parcerias podem ser uma espécie de ação de marketing;
- Para a sociedade, as empresas que investem em projetos educacionais passam a ser melhor avaliadas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

16 de outubro de 2024.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor